

02/09/2020

ENC: PL 3267/2019 – Reforma do Código ... - Jacqueline de Souza Alves da Silva

ENC: PL 3267/2019 – Reforma do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Presidência

qua 02/09/2020 11:19

Para: Jacqueline de Souza Alves da Silva <JACQUES@senado.leg.br>;

1 anexo

Ofício FNP 433 - 2020-CTB - Davi Alcolumbre - Pres. do SF.pdf;

De: Secretaria FNP [mailto:secretaria@fnp.org.br]

Enviada em: quarta-feira, 2 de setembro de 2020 10:40

Para: Presidência <presidente@senado.leg.br>

Assunto: PL 3267/2019 – Reforma do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

----- Forwarded message -----

De: **Secretaria FNP** <secretaria@fnp.org.br>

Date: qua., 2 de set. de 2020 às 10:36

Subject: PL 3267/2019 – Reforma do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

To: <sen.davialcolumbre@senado.leg.br>

Senhor Senador Davi Alcolumbre – Presidente do Senado Federal,

Tendo em vista que o Senado Federal está para votar o PL 3267/2019, sobre a Reforma do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), a Frente Nacional de Prefeitos (FNP) reencaminha o ofício 433/2020, com as principais sugestões de alteração.

Embora a Câmara dos Deputados tenha feito um ótimo trabalho, o texto ainda contém dispositivos muito prejudiciais para a preservação da vida de brasileiras e brasileiros.

Neste sentido, prefeitas e prefeitos da FNP solicitam o apoio de Vossa Excelência para que contemple em seu relatório alguns pontos que precisam ser aprimorados, conforme ofício anexo.

Atenciosamente,

JONAS DONIZETTE

Prefeito de Campinas/SP

Presidente da Frente Nacional de Prefeitos



Ofício FNP Nº. 433/2020

Brasília/DF, 17 de agosto de 2020.

Ao Exmo. Sr.
Davi Alcolumbre
 Presidente do Senado Federal

Assunto: PL 3267/2019 – Reforma do Código de Trânsito Brasileiro (CTB).

Excelentíssimo Senhor presidente do Senado Federal,

Com os cordiais cumprimentos, os governantes locais da Frente Nacional de Prefeitos (FNP) solicitam **apoio de Vossa Excelência para aperfeiçoamento no PL 3267/2019, que modifica o Código de Trânsito Brasileiro (CTB)**. Embora a Câmara dos Deputados tenha feito um ótimo trabalho, o texto ainda contém **dispositivos muito prejudiciais para a preservação da vida de brasileiras e brasileiros**.

O contexto dramático de pandemia internacional decorrente do novo coronavírus, aliado aos dados de morte no trânsito brasileiro são estarrecedores:

a) no país, em média, **60% dos leitos hospitalares estão ocupados por vítimas de acidentes de trânsito** e 50% dos procedimentos em centros cirúrgicos são destinados ao atendimento das vítimas do trânsito;

b) os custos dos acidentes fatais para a sociedade brasileira representam algo em torno de R\$ 52 bilhões/ano;

Preocupados, ainda com o comprometimento dos avanços obtidos com a **lei nº 12.587** de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de **Mobilidade Urbana**, em decorrência da flexibilização das leis de trânsito, a FNP defende que as alterações realizadas no CTB garantam **maior segurança no trânsito, preservem vidas e evitem a ocupação de leitos hospitalares**.



Neste sentido, **prefeitas e prefeitos da FNP alertam para alguns pontos que precisam ser aprimorados:**

- **Penalidade de advertência – Art 267:**

Com este artigo, muitas infrações que **hoje tem como penalidade a aplicação de multas poderão passar a ter somente a penalidade de advertência por escrito**, se as infrações forem de natureza leve ou média e o infrator **não for reincidente**, na mesma infração, nos últimos **12 meses**.

Entre os muitos efeitos nocivos deste dispositivo, destacamos 3 exemplos que poderão ser somente passíveis de advertência por escrito:

- Motorista flagrado dirigindo veículo e utilizando o telefone celular ao mesmo tempo.** Isso poderá estimular o uso do celular, que segundo apontam as pesquisas, pode ser igual ou mais grave do que dirigir sob o efeito de álcool.
- Estacionar em guia de calçada rebaixada destinada à entrada/saída de veículos.** Muito prejudicial para o trânsito de pedestres nas calçadas e para o acesso aos imóveis.
- Estacionamento no ponto de embarque/desembarque de passageiros do transporte coletivo,** prejudicando a operação do transporte coletivo, que deve ser priorizado de acordo com a Lei 12.587/12.

- **Escolinha de trânsito – Art. 24:**

Este artigo atribui aos municípios a obrigação de implantar, manter e operar escolinhas de trânsito. Embora a iniciativa seja positiva, os municípios **não dispõem de recursos para implantar mais essa obrigação**. Seria necessário que o PL apontasse claramente a fonte de receita e indicasse um programa com recursos federais para sustentar a iniciativa.

- **Conversões à direita Art. 44-A:**

Este dispositivo traz uma inovação que acarretará em **aumento de atropelamentos**, ao permitir que o condutor avance o sinal vermelho para a conversão à direita. Isso será extremamente perigoso, pois há pedestres que realizam a travessia na via com o sinal fechado para o veículo.



- **Conselho Nacional de Trânsito (Contran) - Art. 10:**

O Contran, embora seja uma instância que delibere sobre a normatização do CTB, influenciando a vida das pessoas na sociedade, não prevê a participação dos municípios. A sugestão é que este Conselho possa contar com a participação de representante dos municípios, sendo **ao menos 1 indicado pela FNP**;

As necessárias alterações apontadas por prefeitas e prefeitos da FNP são essenciais para que não ocorra o aumento das infrações cometidas e o consequente número de **fatalidades** com propostas que flexibilizam as leis de trânsito e proporcionam a oportunidade de **impunidade para infratores**.

Certos de que a atenção à pauta municipalista é essencial para a promoção e o desenvolvimento de políticas públicas efetivas em todo o país, desde já agradecemos sua atenção.

Com cordiais saudações municipalistas,



JONAS DONIZETTE
Prefeito de Campinas/SP
Presidente da Frente Nacional de Prefeitos



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa

DESPACHO N° 2/2021

Junte-se à página oficial da tramitação das proposições legislativas as cópias eletrônicas de manifestações externas, conforme listagem a seguir exposta:

1. PLS nº 158 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.092667/2020-54
2. PL nº 575 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.10884/2020-21
3. PEC nº 187 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.114120/2020-17
4. PEC nº 65 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.040432/2020-87
5. PL nº 2630 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.075445/2020-77
6. PL nº 5961 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.092670/2020-78
7. PL nº 735 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.092684/2020-91
8. PL nº 2139 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.092409/2020-78
9. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.092403/2020-09
10. PL nº 439 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.092392/2020-59
11. PL nº 1095 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.092398/2020-26
12. PL nº 3267 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.077595/2020-15
13. PL nº 1615 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.100994/2020-97
14. PLC nº 134 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.077607/2020-10
15. PL nº 3204 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.077632/2020-95
16. MPV nº 983 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.077660/2020-11
17. PL nº 2564 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.072552/2020-43
18. MPV nº 927 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.072366/2020-12
19. MPV nº 975 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.087563/2020-28
20. PEC nº 18 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.073354/2020-05
21. PL nº 2048 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.073322/2020-00
22. PLS nº 166 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.072565/2020-12
23. PLS nº 166 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.073287/2020-11



24. PEC nº 110 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.088138/2020-56
25. PEC nº 110 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.077096/2020-28
26. PL nº 5106 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.113120/2020-08
27. MPV nº 910 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.049575/2020-54
28. PL nº 3267 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.050001/2020-29
29. VET nº 39 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.080420/2020-95
30. VET nº 39 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.079993/2020-76
31. PEC nº 21 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.076390/2020-12
32. PLS nº 486 de 2017. Documento SIGAD nº 00100.076416/2020-22
33. VET nº 30 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.085426/2020-59
34. PL nº 3932 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.083745/2020-20
35. PL nº 4458 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.085080/2020-99
36. PL nº 3267 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.074819/2020-37
37. MPV nº 961 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.079662/2020-36
38. PLS nº 5 de 2015. Documento SIGAD nº 00100.106067/2020-81
39. MPV nº 951 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.069133/2020-24
40. MPV nº 951 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.070465/2020-51
41. PL nº 3364 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.102688/2020-95
42. PL nº 3267 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.079555/2020-16
43. PL nº 3267 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.079858/2020-21
44. PL nº 4414 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.080005/2020-31
45. PL nº 4021 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.081717/2020-78
46. PLP nº 197 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.081717/2020-78
47. PL nº 172 de 2020. Documento SIGAD nº 00100.082379/2020-70
48. PL nº 6549 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.082379/2020-70
49. PLS nº 349 de 2018. Documento SIGAD nº 00100.082379/2020-70
50. PEC nº 187 de 2019. Documento SIGAD nº 00100.082379/2020-70

Secretaria-Geral da Mesa, 21 de janeiro de 2021.

(assinado digitalmente)
JOSÉ ROBERTO LEITE DE MATOS
Secretário-Geral da Mesa Adjunto

